

Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa

Despacho	NP: uZzoJwXLBv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/06/2012 Indicação nº 716/2012 Protocolo nº 2450/2012	
Autor: Dep. Mauro Savi		

Ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Silval da Cunha Barbosa, com cópias para os Senhores Secretário de Estado de Justiça e Direito Humanos, Dr. Paulo Inácio Dias Lessa, Secretário de Estado de Segurança Pública, Diógenes Gomes Curado Filho e a Sra. Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, Roseli de Fátima Meira Barbosa, INDICANDO a necessidade de criar diretrizes e ações para a efetiva aplicabilidade da Lei Federal nº 12.594/2012.

Com fundamento no que dispõe o Artigo 160, inciso II, do Regimento Interno, deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual INDICO e reivindico, que sejam realizadas diretrizes e ações para a efetiva aplicabilidade da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A Lei Federal nº 12.594/12, Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Haja vista, que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) foi sancionado janeiro e entrou em vigor no mês abril do corrente ano, tornando-se necessário que o Estado implante diretrizes e ações para regulamentar as competências relacionadas no Art. 4º.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Junho de 2012

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012, Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), visa aplicação de um conjunto de regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas.

A presente proposição legislativa tem como objetivo fazer com que o Estado de Mato Grosso desenvolva diretrizes e ações dentro de sua competência para a efetiva aplicabilidade da Lei Federal 12.594/2012.

O Art. 4º da referida lei, determina as competências dos Estados, conforme descrito:

"Art. 4º Compete aos Estado:

de meio aberto;

- I- formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;
- II- elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;
- III- criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;
- IV- editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;
- V- estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto; VI- prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas
- VII- garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII- garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;
- IX- cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- X- cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade."

Dessa forma, sabendo que a falta de padrão na execução dos processos é um dos principais problemas verificados nas varas da infância e da juventude do Estado e sabedores de que cabe ao poder público fomentar meios adotando tais políticas e ações, contamos com o apoio dos Senhores Deputados na aprovação desta, que consideramos ser de grande relevância e geral interesse público.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Junho de 2012

Mauro Savi Deputado Estadual